



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DR. MAURO
PERALTA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2860/2022

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º NO ART. 9º DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - GP 233/2022 - CMP 2179/2022.

Art. 1º - Fica acrescentado o §3º no Art. 9º do projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§3º - Reserva de contingência para acolher as emendas individuais parlamentares nos termos do disposto no §9º do Art. 107 da Lei Orgânica Municipal e §9º do Art. 166 da Carta Magna.

Art. 2º - Ficam inalterados as demais disposições.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa instituir a previsão legal no texto da LDO das emendas individuais parlamentares (emendas impositivas), ou seja, atualizando o referido GP de modo a permitir sua aplicação na elaboração da LOA para o ano de 2023.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015, modificada pela Emenda Constitucional nº 100/2019 a função legislativa das Câmaras Municipais passou a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

O planejamento estratégico (pilar do planejamento municipal e estruturado nas leis orçamentárias trata-se de uma ferramenta de gestão que auxilia as organizações públicas para otimizar recursos, evitar desperdícios e maximizar o bom governo, através de ações planejadas.

O dinheiro vai para o Vereador?

NÃO. O vereador direciona a verba, mas quem **executará será única e exclusivamente o Poder Executivo Municipal**, ou seja, a **Prefeitura** por meio de suas secretarias. Sairá diretamente dos cofres públicos para os projetos **apontados pelos vereadores que cumprirem**

Data do Documento: 12/05/2022 - 15:37:39
Data do Processo: 12/05/2022 - 15:43:21
Processo: 2860/2022

os requisitos técnicos e legais. **O recurso não passa pelas contas, mãos ou qualquer outro tipo de transação financeira dos parlamentares.**

O planejamento das ações municipais passará também pela iniciativa dos Vereadores. Com efeito, a execução de emendas dos Vereadores, quando estas forem fundamentadas por esta Emenda a Lei Orgânica, tornam-se obrigatórias. A Emenda Individual aprimora a discussão da execução orçamentária na Câmara, pois aumenta o debate no que se refere: à necessidade de maior racionalização no uso dos recursos; à pressão da sociedade por resultados e transparência; à demanda por melhor qualidade dos serviços públicos; e, a ascensão do modelo gerencial no Município, com vistas aos resultados e conteúdo.

Ressalta-se que a Emenda Individual fortalece a função legislativa que consiste na elaboração de proposições sobre matérias de competência do Município, ressalvada a competência privativa do Prefeito. No sentido de aplicar o princípio da simetria constitucional, devem as Câmaras Municipais estabelecer o procedimento das Emendas Impositivas. E, assim, deve-se observar o limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Executivo para as Emendas Impositivas.

Outro aspecto é a previsão de que a metade do limite global para as Emendas Impositivas deve ser destinada a ações e serviços de saúde. Todavia, aumenta aos Vereadores a sua importância na função de planejar e organizar as prioridades dos investimentos públicos e, assim, aumenta a importância da Câmara em promover o debate e a transparência da execução orçamentária dos recursos públicos. Finalmente, torna-se necessário que a Câmara promova a capacitação e o treinamento dos agentes públicos envolvidos com o debate, a transparência e com o planejamento das prioridades que podem ser elencadas pelos Vereadores enquanto autores de Emendas Impositivas.

Por todo o exposto, conto com meus pares para que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2022


DR. MAURO PERALTA
Vereador